

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

### Nota de posicionamento

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1.559/2021 que dispõe sobre o piso salarial do profissional Farmacêutico.

Cumprimentando-os cordialmente, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – **Fecomércio-DF**, vem pelo presente expediente, externar a enorme preocupação do setor produtivo local com o advento do Projeto de Lei nº 1.559/2021, acima referenciado, recentemente aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

Conforme já informado em documento oficial enviado ao autor do Projeto de Lei esta Federação se posiciona de forma contrária à aprovação do mesmo uma vez que o piso salarial da categoria não deve ser fixado por lei com abrangência em todo território nacional.

Isto porque cabe a negociação coletiva a fixação de parâmetros remuneratórios, a depender de inúmeros fatores, dentre os quais o local de prestação de serviço, o segmento, a complexidade da atividade desenvolvida, a capacidade financeira do empregador, a jornada de trabalho dentre outros.

Nesse sentido, necessário que os pisos salariais devem ser estabelecidos mediante negociações coletivas entre entidades sindicais patronais e laborais e não via lei federal que estabeleça piso nacional!

Às Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) é quem cabe pormenorizar a remuneração de cada profissional, considerando a enorme variedade de empresas nos quais os farmacêuticos atuam, uma vez que tem postos de trabalhos nos mais diversos setores: indústrias químicas e farmacêutica, hospitais, comércio, clínicas, laboratórios, farmácias. Além das especificidades de cada setor temos como primordial as funções desenvolvidas pelos farmacêuticos nas diversas regiões do país.



Ademais, ao contrário do que constou na justificativa do Projeto de Lei é totalmente inviável a fixação da remuneração em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em especial para as farmácias de pequeno porte. Estima-se que, em se aprovando o PL, mais de 30.000 (trinta mil) farmácias que atuam no varejo fecharão suas portas por se tornar inexistente a remuneração dos farmacêuticos neste patamar.

Necessário também esclarecer que no âmbito do Distrito Federal a remuneração dos farmacêuticos que atuam em farmácias de varejo o piso da categoria vem girando em torno de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em média. Muito abaixo dos R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a serem fixados por lei.

Cabe ressaltar que em caso de aprovação, o PL fará com que diversas operações de micro e pequenas empresas, em especial farmácias e drogarias, se torne inviável, fulminando com a fonte de renda de diversas famílias tendo como consequência nefasta o desemprego de milhares de trabalhadores.

Isto posto, consideramos que a fixação de piso salarial nacional dos farmacêuticos, por se tratar de medida inadequada não merece prosperar, devendo continuar a ser fixado mediante as negociações coletivas que consideram os parâmetros de localização e do mercado de trabalho de cada região, bem como por privilegiar as negociações coletivas, considerando o posicionamento recentemente ratificado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o tema de repercussão geral nº. 1046, fixando a seguinte tese: **São constitucionais os acordos e as convenções coletivas de trabalho, que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.**

Dessa forma, reiteramos o posicionamento contrário à aprovação do PL nº. 1.559/2021, sugerindo seja o mesmo rejeitado pelas próximas Comissões no âmbito da Câmara dos Deputados!

Cordialmente,

  
JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE  
Presidente